



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**

Processo nº 13603/000.244/89-87

MFCT

Sessão de 08 de janeiro de 1992

ACORDÃO Nº 103-11.899

Recurso nº: 62.014 - PIS DEDUÇÃO - EX: DE 1988

Recorrente: UNISMEC-UNISA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA

Recorrida : DRF em CONTAGEM - MG

**PIS-DEDUÇÃO - PRINCÍPIO DA DECORRÊNCIA.**

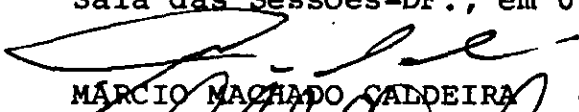
A processo decorrente aplica-se a mesma decisão adotada no processo matriz.

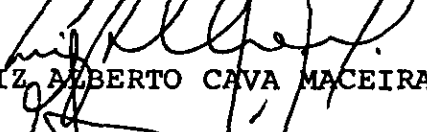
**RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por UNISMEC-UNISA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso para excluir da tributação a quantia de Cz\$ ... 40.850,64 no exercício de 1988. Vencidos os Conselheiros Luiz Henrique Barros de Arruda e Ilcenil Franco que negavam provimento ao recurso e os Conselheiros Díciler de Assunção e Victor Luis de Salles Freire que proviam mais a quantia de Cz\$ 551.238,58.

Sala das Sessões-DF., em 08 de janeiro de 1992

  
MÁRCIO MACHADO CALDEIRA - PRESIDENTE

  
LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - RELATOR

VISTO EM ZAIRITO HOLANDA BRAGA - PROCURADOR DA FAZENDA  
SESSÃO DE: **28 MAI 1992** NACIONAL

Participou, ainda, do presente julgamento, a seguinte Conselheira:  
MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13603/000.244/89-87

RECURSO Nº: 62.014

ACORDÃO Nº: 103-11.899

RECORRENTE: UNISMEC-UNISA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA

### R E L A T Ó R I O

UNISMEC USINA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., empresa com sede em Contagem, MG, na rua Rio Solimões nº 217, inscrita no CGCMF sob o nº 22.546.055/0001-34, inconformada com a r. decisão de fls., dela recorre pleiteando a sua reforma integral.

A autuação refere-se a Pis-Dedução decorrente de lançamento de IRPJ.

Houve impugnação.

A r. decisão de fls., em acatamento ao princípio da decorrência, manteve parcialmente o lançamento.

Recorrendo, a empresa anexa o recurso oferecido no processo principal.

É o relatório.

### V O T O

Conselheiro LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, Relator.

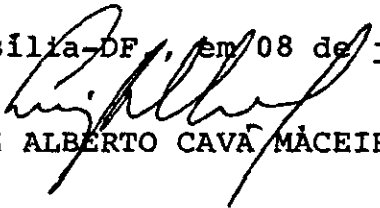
Recurso tempestivo, dele tomo conhecimento,

Acórdão nº 103-11.899

Tendo em vista o resultado do julgamento do recurso oferecido nos autos do processo matriz (Ac. nº 103-11.898, de 08/01/92), pela íntima relação de causa e efeito que existe entre os procedimentos, adoto aqui a mesma solução, para o fim de cancelar parcialmente a tributação.

Ante o exposto, dou provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo matriz.

Brasília-DF, em 08 de janeiro de 1992

  
LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - RELATOR 